PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.245, DE 17 DE JUNHO DE 1993

SUMULA: Dispõe sobre a construção, reparação ou reconstrução de muros e passeios em lotes urbanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO, MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os terrenos não construidos, situados nesta cidade na conformidade da antiga planta cadastral da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, serão obrigatoriamente dotados de muros e passeios em toda a extensão da testada.

Parágrafo primeiro: Os proprietários serão notificados para que, no prazo de sessenta (60) dias, contados da notificação, construam os muros e passeios respectivos.

Parágrafo segundo: A notificação, para efeito de reparos ou reconstrução de muros e passeios danificados ou contrários às normas técnicas ou às exigências do órgão competente, far-se-á em qualquer ocasião, desde que constatada a irregularidade.

Parágrafo terceiro: A notificação far-se-á através de comunicação pessoal ao proprietário ou interessado, mediante protocolo, ou, se ignorado o responsável ou seu endereço, mediante edital publicado no órgão oficial do Município, com prazo de noventa (90) dias.

Art. 2º. Decorridos os prazos previstos nos parágrafos primeiro e terceiro do artigo anterior, sem que o proprietário ou responsável tenha cumprido a exigência, o Município procederá à execução das obras, por administração direta ou indireta, cobrando os custos através das vias administrativa ou judicial, acrescidos da taxa de administração de trinta por cento (30%), além da aplicação de multa variável de 10 (dez) a 30 (trinta) VRM (Valor de Referência Municipal), com incidência de juros de mora e correção monetária.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a executar, por administração direta ou indireta, muros e passeios, em estilo padronizado, sem ônus para os proprietários, visando a implantação desses melhoramentos em locais considerados carentes.

Art. 4º. As despesas de execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 0902/10583231.009/4.1.1.0.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de junho de 1993

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Em 18/06/93
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.245, DE 17 DE JUNHO DE 1993

Súmula: Dispõe sobre a construção, reparação ou reconstrução de muros e passeios em lotes urbanos.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os terrenos não construídos, situados nesta cidade na conformidade da antiga planta cadastral da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, serão obrigatoriamente dotados de muros e passeios em toda a extensão da testada.

Parágrafo primeiro: Os proprietários serão notificados para que, no prazo de sessenta (60) dias, contados da notificação, construam os muros e passeios respectivos.

Parágrafo segundo: A notificação, para efeito de reparos ou reconstrução de muros e passeios danificados ou contrários às normas técnicas ou às exigências do órgão competente, far-se-á em qualquer ocasião, desde que constatada a irregularidade.

Parágrafo terceiro: A notificação far-se-á através de comunicação pessoal ao proprietário ou interessado, mediante protocolo ou, se ignorado o responsável ou seu endereço, mediante edital publicado no órgão oficial do Município, com prazo de noventa (90) dias.

Art. 2º - Decorridos os prazos previstos nos parágrafos primeiro e terceiro do artigo anterior, sem que o proprietário ou responsável tenha cumprido a exigência, o Município procederá à execução das obras, por administração direta ou indireta, cobrando os custos através das vias administrativa ou judicial, acrescidos da taxa de administração de trinta por cento (30%), além da aplicação de multa variável de 10 (dez) a 30 (trinta) VRM (Valor de Referência Municipal), com incidência de juros de mora e correção monetária.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a executar, por administração direta ou indireta, muros e passeios, em estilo padronizado, sem ônus para os proprietários, visando a implantação desses melhoramentos em locais considerados carentes.

Art. 4º - As despesas de execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 0902/10583231.009/4.1.1.0.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de junho de 1993.

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha do Norte
Em 18 / 06 / 1993
Ilsa Bezerra
FUNCIONÁRIO